



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª SUPRESSÃO DO CONTRATO 16/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179 e CPF nº 682.775.998-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ sob nº 05.576.482/0001-46, com sede na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755, Bairro Girassol - São Lourenço da Serra – SP, CEP: 06890-000, representada na forma de sua Procuração pelo Senhor **Alberto Felício Júnior**, RG nº 3.960.946-7, CPF nº 022.774.568-02, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A nº. 41.132/026/13, com fundamento na alínea “b” do inciso I e §1º do artigo 65, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA SUPRESSÃO

1.1 O presente termo tem por finalidade proceder à supressão dos itens enumerados no **Anexo I** deste instrumento:

1.1.1 Os itens suprimidos somam a importância de **R\$ 21.777,12 (vinte e um mil, setecentos e setenta e sete reais e doze centavos)** mensais, o que corresponde a **16,31%** de supressão em relação ao valor inicial do contrato atualizado.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo inicia-se na data de **18 de maio de 2015**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

16 JUN 2015

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Alberto Felício Júnior**  
Superintendente / Procurador  
ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### 2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª SUPRESSÃO DO CONTRATO 16/14

<b>PLANILHA DE PREÇOS - SUPRESSÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>POSTO-DESCRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>Q<sup>TDE</sup> POSTOS</b>	<b>PREÇOS (R\$)</b>	
				<b>UNITÁRIO (MENSAL)</b>	<b>TOTAL DO ITEM (MENSAL)</b>
			(1)	(2)	(3)=(1)X(2)
4	Serviço de copeiragem	de 8 às 17 h	9	R\$ 2.419,68	R\$ 21.777,12
<b>TOTAL MENSAL SUPRIMIDO</b>					<b>R\$ 21.777,12</b>

## PLANILHA ATUALIZADA

<b>PLANILHA DE PREÇOS ATUALIZADA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>POSTO-DESCRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>Q<sup>TDE</sup> POSTOS</b>	<b>PREÇOS (R\$)</b>	
				<b>UNITÁRIO (MENSAL)</b>	<b>TOTAL DO ITEM (MENSAL)</b>
			(1)	(2)	(3)=(1)X(2)
1	Serviço de garçom para Presidência	de 8 às 17 h	1	R\$ 4.018,17	R\$ 4.018,17
3	Serviço de copeiragem	de 8 às 20 h	12	R\$ 3.532,17	R\$ 42.386,04
4	Serviço de copeiragem	de 8 às 17 h	21	R\$ 2.419,68	R\$ 50.813,28
5	Posto de encarregado	de 8 às 20 h	1	R\$ 4.846,04	R\$ 4.846,04
<b>TOTAL MENSAL ATUALIZADO</b>					<b>R\$ 102.063,53</b>